ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# Contrato de Financiamento para reforma de Residência Própria.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA RS, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, brasileiro, casado, CPF nº 373,193,530,91, residente no Município de Chapada- RS, doravante designado Compromitente Financiador, e o Sr. JOSE LUIZ PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 425.589.640-20 e RG nº 8032555875,SSP e sua cônjuge, Sra. EMILIA BUENO DOS SANTOS, do lar, inscrita no CPF nº 962.988.470-49 e RG nº 5080299323,SJS, residentes e domiciliados na Rua Alberto Pasqualini, nº 710, Bairro São José, na cidade de Chapada- RS, doravante denominados Compromissários Financiados, e o Sr. CARLOS ROBERTO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, casado, micro empreendedor individual, inscrito no CPF nº 002.810.750-00 e RG nº 8090384903 SJS/ RS, e sua cônjuge, Sra. LIDIA RODRIGUES PAZ, inscrita no CPF nº 880.475.471-00 e RG nº 3853794, DGPC- GO, residentes e domiciliados, na Rua 1º de maio, Bairro Santa Lúcia, Município de Chapada- RS, doravante denominados Fiadores, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.996, DE 19/02/2019, que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e das cláusulas a seguir:

# Cláusula Primeira – Do Objeto

O Compromitente Financiador, por este instrumento, concede financiamento aos Compromissários Financiados para a seguinte finalidade: "Investimento em moradia própria – Aquisição de material em geral".

#### Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O Compromitente Financiador concede aos Compromissários Financiados, financiamento na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o valor financiado utilizado para despesa com reformas e melhorias de moradia própria.

## Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelos Compromissários Financiados em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/10/2023, e as demais sucessivamente na data subsequente.

- § 1º. O valor da prestação será de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, corrigido anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e, em caso de atraso, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e mais multa moratória de 5% (cinco por cento).
  - § 2º. As parcelas mensais serão pagas na tesouraria do município

1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA







Compromitente Financiador e se comprometem os Compromissários Financiados, a comparecer neste para realizar o pagamento das referidas parcelas.

#### Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

## Cláusula Quinta - Condição Suspensiva

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelos **Compromissários Financiados**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

#### Cláusula Sexta – Da Rescisão

Atrasando-se os **Compromissários Financiados** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

#### Cláusula Sétima – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

## Cláusula Oitava – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade dos **Compromissários Financiados.** 

## Cláusula Nona – Das Restrições

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

## Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações

- I Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros dos **Compromissários Financiados**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento dos valores financiados.
  - II Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de

2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





- exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta dos **Compromissários Financiados** todas as despesas necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do parágrafo único da Cláusula Quinta.
- III O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

#### Cláusula Décima Primeira - Da Fiança

- I Os **Fiadores**, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do **FINANCIADO**, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas ao **FINANCIADO**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.
- II A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações do **FINANCIADO**, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.
- III Renunciam os **FIADORES** expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização

Compete aos Conselheiros do FHIS zelar pelo cumprimento deste Contrato e pela fiscalização da execução da obra.

## Cláusula Décima Terceira - Da Dotação orçamentária

 I - As despesas do município decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1004 16 482 0059 1035 45906600000000 1759 0 52610.0 CONC. DE EMPRE.

#### Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 18 de julho de 2023.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





## **GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal Compromitente Financiador



**JOSE LUIZ PEREIRA RODRIGUES** 

Compromissário Financiado

**EMILIA BUENO DOS SANTOS** 

Compromissária Financiada

**CARLOS ROBERTO CARVALHO RODRIGUES** 

Fiador

**LIDIA RODRIGUES PAZ** 

Fiadora

Testemunhas:

**ADEMIR ANTONIO RENNER** 

**ELOY ARTY AULER** 

CPF

CPF

Secretário da Assistência Social e Habitação

Secretário da Administração

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS